



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP  
www.dae.sp.gov.br

**PORTARIA DAEE nº 1.636, de 30 de maio de 2017**

*Dispõe sobre condições administrativas para protocolo e tramitação de requerimentos de cadastros e de outorgas de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, de domínio do Estado de São Paulo.*

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XVI, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 52.636 de 03 de fevereiro de 1971 e suas alterações; considerando que:

- as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, incluem-se entre os bens dos Estados, como disposto no artigo 26, da Constituição Federal;
- a outorga de recursos hídricos é um instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10, da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e sua alteração e no regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.258 de 31 de outubro de 1996 e suas alterações;
- compete ao DAEE o exercício das atribuições relativas a cadastro e outorga de recursos hídricos, assim como a sua fiscalização, nos termos do artigo 30 e do art. 7º das Disposições Transitórias, da Lei nº 7.633, de 1991;

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** - Os requerimentos para solicitação de dispensa de outorga (cadastro) e de outorga de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos que não sejam instruídos com todos os documentos e exigências conforme dispõe a regulamentação dada pelo DAEE, não poderão ser protocolados.

**§ 1º** - Os requerimentos protocolados e que se apresentem com falta de algum documento ou exigência posteriormente identificada serão considerados desertos e sem qualquer efeito a partir do vencimento do prazo assinalado em Notificação, emitida pelo DAEE.

**§ 2º** - A providência para considerar o requerimento deserto e sem efeito, como disposto no § 1º deste artigo, será tomada pelo Diretor de Recursos Hídricos ou pelo Diretor da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local onde se dá o uso ou interferência.

**§ 3º** - Os documentos impressos, anexos aos requerimentos considerados desertos nos termos desta Portaria, ficarão disponíveis para retirada pelos usuários, por prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da Notificação, sendo que, findo este prazo, esses documentos serão descartados pelo DAEE, na forma prevista na legislação estadual sobre assunto.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP  
www.dae.sp.gov.br

**Art. 2º** - O requerimento de outorga considerado deserto será arquivado, e o usuário deverá apresentar ao DAEE, um novo pedido.

**Parágrafo único** - Para o novo pedido deverá ser recolhido o valor integral das taxas correspondentes.

**Art. 3º** - Para o caso do requerimento com falta de documentação ou não cumprimento de exigência prevista em regulamentos do DAEE, o requerente deverá receber Notificação emitida pela Diretoria de Bacia correspondente ao local onde se dá o uso ou interferência, informando:

- I - quais os documentos ou exigências que devem ser apresentados ao DAEE;
- II - o prazo para atendimento, quando for o caso.
- III - que o requerimento será considerado deserto se a Notificação não for atendida.
- IV - para os casos de regularização de usos ou interferências nos recursos hídricos existentes, solicitados por requerimento de cadastro ou outorga, o não atendimento caracterizará situação de irregularidade perante a legislação e o usuário fica sujeito às penalidades previstas na Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e respectivo regulamento.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a Notificação referida no *caput* já tiver sido expedida, ou seja, em data anterior a publicação desta Portaria, concedendo-se prazo para providências, vencendo tal prazo, o requerimento será considerado deserto ou sem efeito.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**RICARDO DARUIZ BORSARI**  
Superintendente